



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024

TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos para o atendimento de demanda do Departamento Municipal de Saúde/Setor de Assistência Farmacêutica – Itens fracassados ou desertos no pregão nº 14/2024 – processo nº 47/2024, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, julgamento **MENOR PREÇO**.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão descritos conforme quadro abaixo, e foi elaborado através do ETP 021/2024:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACT SUN 60 COLOR - 60 ML (DEMANDA JUDICIAL)	FRA	50	61,30	3.065,00
02	BEPANTOL LABIAL 4,5 G (DEMANDA JUDICIAL)	FRA	20	63,33	1.266,60
03	CALDÊ KM	CMP	600	3,76	2.256,00
04	CARMELOSE SÓDICA 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA (REFERÊNCIA FREASH TEARS COLÍRIO) - 10 ML	FRA	15	43,87	658,05
05	CETAPHIL RETORADERM 295ML	FRA	20	151,87	3.037,40
06	CLOBAZAM, DOSAGEM: 20 MG	CMP	600	2,30	1.380,00
07	CLOMIPRAMINA 75 MG	CMP	1500	1,90	2.850,00
08	CLOPROMAZINA 25 MG	CMP	2500	0,54	1.350,00
09	DABIGATRANA 150MG	CAP	900	5,08	4.572,00
10	DAIVOBETE® POMADA 30 G	TB	12	139,68	1.676,16
11	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	CMP	1500	5,82	8.730,00
12	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 10 MG + 1000 MG COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CMP	900	7,29	6.561,00
13	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 20 ML	FRA	1500	2,14	3.210,00
14	DISFOR SACHE	SAC	600	4,95	2.970,00
15	DOMPERIDONA, DOSAGEM: 10 MG	CMP	900	0,20	180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

16	GLICOSAMINA 1,5 G+ CONDROITINA 1,2 G - SACHÊ	SAC	1200	4,57	5.484,00
17	GLYXAMBI 25/5 MG	CMP	1000	11,01	11.010,00
18	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG	CMP	4000	0,46	1.840,00
19	LIPIKAR BAUME AP 400 ML	FRA	20	167,64	3.352,80
20	LIPIKAR LOÇÃO 200 ML	FRA	20	92,09	1.841,80
21	LISDEXANFETAMINA 70 MG	CMP	600	16,80	10.080,00
22	LOSEC MUPS® 20 MG	CMP	600	15,50	9.300,00
23	METILFENIDATO 20 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CMP	600	10,52	6.312,00
24	NIMODIPINO, DOSAGEM: 30 MG	CMP	1500	1,34	2.010,00
25	NITRAZEPAM, DOSAGEM: 5 MG	CMP	1500	0,58	870,00
26	OLANZAPINA, DOSAGEM: 5 MG	CMP	600	0,66	396,00
27	OLOPATADINA CLORIDRATO 2,2 MG/ML COLÍRIO 2,5 ML	FRA	15	54,25	813,75
28	OXCABAZEPINA 300 MG	CMP	2000	0,83	1.660,00
29	OXCABAZEPINA 600 MG	CMP	1500	1,84	2.760,00
30	OXIBUTININA 5 MG	CMP	600	1,03	618,00
31	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL - 20 ML	FRA	50	21,00	1.050,00
32	PROTETOR SOLAR ANTHELIOS XL PROTECT FPS 70 - 120 ML	FRA	50	117,35	5.867,50
33	PRUCALOPRIDA 2 MG	CMP	600	12,12	7.272,00
34	SAXAGLIPTINA 5 MG	CMP	600	5,36	3.216,00
35	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO 714 MG/G + 7,70 MG/G BISNAGAS (REFERÊNCIA MINILAX - 6,5 G	TB	420	6,60	2.772,00
36	SUPLEMENTO PROBIOTICO LACTOBACILLUS HELVETICUS (3 X 10 ⁹) + BIFIDOBACTERIUM LONGUM (3 X 10 ⁹) - REFERÊNCIA: PROBIANS)	CAP	450	2,94	1.323,00
37	SYSTANE COLIRIO - 10 ML	FRA	15	56,41	846,15
38	TAMARINE KIDS SOLUÇÃO ORAL 240 ML	FRA	30	71,24	2.137,20
39	UMEDITA AI 120ML	FRA	15	83,05	1.245,75
40	VITAMINA D 1.000 UI	CMP	5000	0,16	800,00

1.3. Os produtos descritos neste item são classificados como comuns nos termos do ETP 021/2024 do Departamento Municipal de Saúde.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 263/2023.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84, caput da Lei 14.133/2021, podendo, na hipótese de celebração de instrumento contratual, as prorrogações ocorrerem nos termos do art. 104 da mesma Lei Federal.



1.6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO DA MODALIDADE: PREGÃO DE LICITAÇÃO

Transparência e Competitividade: O pregão é um procedimento licitatório que se destaca pela transparência e competitividade, permitindo que várias empresas concorram de forma igualitária para fornecer os serviços necessários para o evento.

Economia de Recursos Públicos: O pregão visa obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo a contratação dos serviços com o melhor custo-benefício. Isso ajuda a garantir o uso eficiente dos recursos públicos destinados à aquisição do objeto.

Agilidade e Eficiência: O pregão é um procedimento ágil e eficiente, com prazos mais curtos em comparação com outros tipos de licitação. Isso possibilita a contratação da empresa dentro de um cronograma mais apertado, garantindo que o objeto seja entregue conforme planejado.

Ampla Participação de Fornecedores: O pregão permite a participação de um grande número de fornecedores interessados, ampliando a concorrência e aumentando as chances de se obter propostas mais vantajosas e inovadoras para a aquisição do objeto.

Garantia de Qualidade e Competência: Apesar da competitividade, o pregão não sacrifica a qualidade do objeto. As empresas participantes devem atender aos requisitos técnicos e de capacidade exigidos no edital, garantindo a seleção de uma empresa competente e qualificada para realizar o fornecimento do objeto.

Cumprimento das Normas Legais: A utilização do pregão assegura o cumprimento das normas legais e regulamentares relacionadas à aquisição pela administração pública, garantindo a lisura e a legalidade do processo de seleção da empresa responsável pelo fornecimento do objeto.

Padronização e Formalização do Processo: O pregão segue um processo padronizado e formal, com regras claras e objetivas para a seleção da empresa fornecedora. Isso garante a uniformidade e a consistência no tratamento dos concorrentes, evitando possíveis questionamentos e contestações posteriores.

Portanto, a contratação por meio de pregão de licitação para o fornecimento de medicamentos é justificada pela busca da melhor relação custo-benefício, pela



garantia de transparência e competitividade, e pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à administração pública.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição de medicamentos destinados a atender à demanda de usuários do Departamento de Saúde do município de Carmo de Minas. Os medicamentos elencados se referem aos itens desertos ou fracassados na licitação (pregão eletrônico) processo nº 47/2024, pregão nº 14/2024. O fornecimento público de medicamentos é um direito constitucional no Brasil e uma responsabilidade dos municípios, de acordo com as regras do Sistema Único de Saúde (SUS). Isso é especialmente importante para populações vulneráveis, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos remédios necessários para prevenção e tratamento de doenças.

O fornecimento público de medicamentos é um direito constitucional no Brasil e uma responsabilidade dos municípios, de acordo com as regras do Sistema Único de Saúde (SUS). Isso é especialmente importante para populações vulneráveis, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos remédios necessários para prevenção e tratamento de doenças. O fornecimento público de medicamentos ajuda a reduzir desigualdades, mantendo a população saudável e aliviando a carga financeira associada à saúde.

As demais justificativas para a presente contratação estão pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar nº 0216/2024 do Departamento de Saúde denominado “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DE USUÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS – MEDICAMENTOS FRACASSADOS OU DESERTOS NO PREGÃO Nº 14/2024, PROCESSO Nº 47/2024”.

2.3 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

A estimativa dos quantitativos dos medicamentos está de acordo com o histórico de consumo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020), acrescidas de 20% para o aumento de demanda, insucesso de processos licitatórios subsequentes, substituição de medicamento em falta, entre outros. A grade é revisada anualmente, conforme os seguintes critérios: consumo médio mensal dos últimos 12 meses, perfil de atendimento e novas demandas judiciais; objetivando promover um plano de suprimentos, tendo como propósito precípua o de garantir a necessária segurança, eficácia, e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

considerados essenciais, conforme determina a Política Nacional de Medicamentos regulamentada pela Portaria MS nº 3.916/98.

A estimativa bem como a relação dos medicamentos e quantitativos a serem adquiridos está descrito no item 1.2 deste Termo de Referência, sendo que foi utilizada para formulação do preço estimado a média de preços retirados de banco de preços oficiais bem como atas de órgãos públicos em aquisições semelhantes à contratação pretendida.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

3.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

3.3.90.30.00.2.04.04.10.303.0004.2.0022 1.500.000 FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

3.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

4. PROPOSTA

4.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

5.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

5.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

5.2- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

5.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

5.2.3 - Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**

5.2.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

5.2.5 - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.2.6 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

5.2.8 - As Micro empresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

5.2.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista do Micro empresa ou da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

5.3 – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido, com reconhecimento de firma, se for emitido por entidade privada;

5.3.2 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, expedito pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso, podendo ser apresentado comprovante de protocolo de solicitação de renovação, caso emitido 30 (trinta) dias anterior ao vencimento do alvará (caso vencido);

5.3.3 - Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

5.3.4 - Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Farmácia

5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.4.1 - Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4.2 - Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJ e (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.4.3 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;

6 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento do objeto desta licitação somente será conhecido pelo Município de Carmo de Minas caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento Municipal de Saúde, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.1.2 - Se a CONTRATADA deixar de fornecimento do objeto desta licitação dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.2. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.2.1 - O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

6.2.2 - Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura da Ata de Registro de Preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de fornecimento, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento de referido documento**, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

7.1.3.1 - As entregas acontecerão diretamente na Farmácia de Minas Joaquim Pacheco, situada na Rua Euclides de Oliveira Castro S/N – Centro, Carmo de Minas – MG, ao lado do Hospital de Carmo de Minas. Horário: 08:00hs às 17:00hs de segunda à sexta feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

7.1.3.2 - O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para a entrega do objeto somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento Municipal de Saúde, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.1.4 - Fornecer o objeto de acordo com a ordem de fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos, valores e as demais condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

7.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Carmo de Minas, conforme quantitativo do objeto adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo objeto que não for entregue de acordo com o edital.

7.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do(s) serviço(s), num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

7.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato;

8.4 - Emitir as autorizações de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

9 - CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

9.1 – Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto.



10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.1.2 - As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Municipal nº 067/2024.

10.1.3 - A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail institucional, podendo alguns casos ser utilizado ligações telefônicas e mensagens através do aplicativo Whatsapp, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

10.1.4 - A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: farmacia.saude@carmodeminas.mg.gov.br, com cópia para saude@carmodeminas.mg.gov.br.

11. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

11.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em conformidade com o Termo de Referência, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

11.1.2 - A contagem para o prazo, previsto no item 11.1, só iniciará-se após a aceitação do objeto pela fiscalização do Município de Carmo de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

11.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Carmo de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

11.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Carmo de Minas.

11.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.3 – O Município de Carmo de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Carmo de Minas.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Carmo de Minas.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Carmo de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Carmo de Minas, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.13. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

12.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

12.8 – As sanções administrativas foram regulamentadas através do Decreto Municipal nº 070/2024.

Carmo de Minas, 18 de junho de 2024.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo servidor abaixo:

Rodrigo Faria da Silva
Farmacêutico

A Gerente do Departamento Municipal de Educação aprova este Termo de Referência com sua solução apontada.

